



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



LEI Nº 1426/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no valor global de R\$ 69.500.000,00 (Sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II –Orçamento Fiscal.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.500.000,00 (Sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	61.656.848,79
1.1 - Receita Tributária	4.500.347,82
1.2 - Receita de Contribuições	1.820.324,47
1.3 - Receita Patrimonial	66.612,45
1.4 - Receita Agropecuária	8.459,77
1.5 - Receita Industrial	21.149,42
1.6 - Receita de Serviços	14.804,59
1.7 - Transferências Correntes	56.071.771,86
1.8 - Outras Receitas Correntes	153.378,41
2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.843.151,21
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	137.934,54
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	7.705.216,67
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	69.500.000,00

Art. 5º - Adespesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 69.500.000,00 (Sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 69.500.000,00 (Sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	60.499.754,28
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.413.745,72
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	69.500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 – GABINETE DO PREFEITO	929.100,00
2 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	3.745.487,65
3 – SEC. DE FINANÇAS	1.113.499,35
4 – SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	5.494.119,96
5 – SEC. DE ESPORTES	2.683.150,00
6 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	241.850,00
7 – SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.687.883,85
8 – SEC. DA JUVENTUDE	290.527,95
9 – SEC. DA AGRICULTURA	1.249.550,00
10 – CONTROLE INTERNO	172.050,00
11 – CÂMARA MUNICIPAL	2.346.780,04
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.579.112,03
13 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	2.731.908,50
14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.064.702,72
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.583.777,95
16 – RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	69.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da reserva de contingencia, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;
- III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite de 0% (zero por cento) da receita.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021.

Art. 14 – As modificações promovidas na Lei Orçamentaria Anual – 2020 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2018 – 2021.

Art.15 – Fica o município autorizado a criar a fonte de despesa e de receita para utilização dos recursos do bônus de assinatura do pré-sal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 16 – Esta lei entrará em vigor no período de 01 de Janeiro de 2020 á 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal